

DESPACHO

Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 11/06/24



APROVADO
Sessão de ___/___/___

Presidente

Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 43/2024

Dispõe sobre o Programa de Melhoria da
Segurança Pública no município de São José
de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Melhoria da Segurança Pública no município de São José de Mipibu/RN com o objetivo de reduzir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população.

Art. 2º. São diretrizes do Programa de Melhoria da Segurança Pública no município:

- I – reforço do policiamento nas áreas de maior incidência de crimes;
- II – fortalecimento da Guarda Municipal com treinamento e recursos adequados;
- III – parcerias com instituições educacionais para programas de prevenção à violência.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal e/ou o Poder Legislativo Municipal deverá(ão) realizar ações junto ao Governo do Estado com o objetivo reforçar o policiamento civil e militar neste município, através do aumento dos efetivos policiais, melhorias das condições de trabalho dos policiais, incluindo equipamentos e veículos, e realização de operações integradas entre as Polícias Militar e Civil, que poderão contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 4º. O fortalecimento da Guarda Municipal incluirá:

- I – oferecimento de cursos de formação e atualização para os guardas municipais;
- II – melhoria dos equipamentos e das condições de trabalho;
- III – integração da Guarda Municipal com as demais forças de segurança.



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 4º. Os programas de prevenção à violência nas instituições educacionais poderão incluir mediação de conflitos, aplicação de cultura da paz, comunicação não-violenta, incentivo à afetividade, grupos de ajuda, gestão democrática, jogos cooperativos, educação para direitos humanos, dentre outras atividades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 03 de maio de 2024.


Carla Simone Gomes de Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA .

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população. Este projeto de lei visa a implementação de um conjunto de medidas integradas para aumentar a eficiência das forças de segurança e fortalecer a prevenção ao crime . A participação ativa da comunidade e a utilização de tecnologias modernas são essenciais para criar um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos do município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, de Maio de 2024.


Carla Simone Gomes de Lima
Vereadora